Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.637, de 20 de outubro de 1986

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio e dá outras providências

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, a fundo perdido por repasse do Govêrno do Estado de São Paulo, através do Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor cz$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) proveniente do P.A.M - Programa de APOIO AOS MUNICIPIOS;

II- assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objetivoé: Iluminação pública da Vila Moraes (Bº. dos Pintos) e Bairro dos Correas.

III- abrir crédito especial na importância de cz$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, que correrão a conta de 16885341.34 - 4110.

§ Único - O crédito autorizado do inciso III correrá por excesso de arrecadação que será aberto com os recursos provenientes de auxílio recebido da Secretaria do Interior e de recursos da Municipalidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 20 de outubro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.